



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Planejamento Governamental - SEPOG-GPG

Informação nº 243/2026/SEPOG-GPG

A Senhora,

Diretora de Planejamento Governamental da SEPOG

Processo: 0035.002912/2026-66

Assunto: Manifestação quanto aos itens "a" e "d" do Protocolo e-SIC nº 20260831173322849 (Ref. Despacho SEI nº 76439732)

Senhora Diretora,

Em atenção ao Despacho (SEI nº 76439732), esta Gerência de Planejamento Governamental manifesta-se quanto aos itens "**a**" e "**d**" da solicitação formulada no Protocolo e-SIC nº 20260831173322849.

Quanto ao item "**a**", após consulta aos instrumentos de planejamento orçamentário do Estado de Rondônia, não foi identificada ação orçamentária, rubrica ou dotação específica denominada Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM, atualizada até o exercício de 2026.

Constatou-se, contudo, a existência dos Programas de Trabalho 08.243.2112.2837 – Promover e fortalecer o desenvolvimento do Programa Criança Protegida, alocado na Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS (230001), e 08.243.2087.4176 – Promover o Programa Criança Protegida, alocado no Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP (23011).

Quanto ao item "**d**", registra-se que o Estado de Rondônia dispõe do Programa Criança Protegida Rondônia, instituído pela Lei nº 5.991, de 6 de março de 2025, sob coordenação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, com finalidade de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Assim, a referida Lei determina que as ações do Programa observem a proteção integral desse público e de suas respectivas famílias, podendo ser executadas de forma conjunta ou articulada pelos órgãos e instituições estaduais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA, especialmente nas áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social e atendimento socioeducativo. Nos termos do art. 6º da Lei nº 5.991/2025, os programas e ações do Poder Executivo Estadual cujo público-alvo sejam crianças e adolescentes devem se vincular ao Programa Criança Protegida Rondônia, vinculação já refletida nos Programas de Trabalho acima indicados.

Diante do exposto, conclui-se que, no âmbito das atribuições desta Gerência, não se identifica programa, ação orçamentária, rubrica ou dotação específica denominada PPCAAM até o exercício de 2026, verificando-se, contudo, dotações orçamentárias destinadas ao Programa Criança Protegida Rondônia, instituído pela Lei nº 5.991/2025, alocadas na Unidade SEAS (230001) e no

FECOEP (23011), conforme Programas de Trabalho 08.243.2112.2837 e 08.243.2087.4176, respectivamente.

Encaminha-se à Diretoria de Planejamento Governamental para conhecimento e demais providências.

Respeitosamente,

Porto Velho, data e hora do Sistema

ELIANE ROCHA MONTEIRO

Analista Administrativo

UELERSON OLIVEIRA DA SILVA

EPPGG - *Mestrando em Políticas Públicas (UNIR/RO)*

Gerente de Planejamento Governamental - SEPOG

Portaria 320 (71284181)



Documento assinado eletronicamente por **uelerson oliveira da silva**, **Gerente**, em 14/09/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Rocha Monteiro**, **Analista**, em 14/09/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76599328** e o código CRC **CC302809**.

Referência: Caso responda este Informação, indicar expressamente o Processo nº 0035.002912/2026-66

SEI nº 76599328